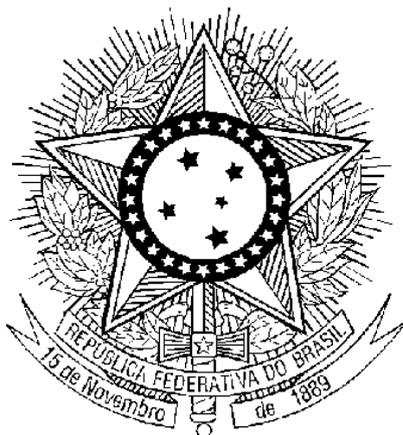


**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECER DA
CFT PELA
INADEQUAÇÃO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.723-C, DE 2010 **(Do Sr. Lincoln Portela)**

Dispõe sobre a criação do Jovem Cidadão para promover o Turismo Cívico em Brasília, Capital Federal, de estudantes de ensino fundamental de todo o País; tendo parecer: da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. RÔMULO GOUVEIA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. AELTON FREITAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E DESPORTO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Governo Federal, o Programa Jovem Cidadão, para promover o Turismo Cívico em Brasília, Capital Federal, de estudantes de ensino fundamental de todo o País.

Art. 2º O Programa Jovem Cidadão tem por finalidade proporcionar aos estudantes o conhecimento da história, da arquitetura e dos principais monumentos da Capital da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Integrarão o roteiro de viagem dos estudantes a Brasília a visita ao Palácio do Planalto, ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional, as instituições mais importantes do País.

Art. 3º O Programa será implementado anualmente, sob responsabilidade dos Ministérios da Educação e do Turismo, no período das férias de meados do ano letivo, com duração de três a cinco dias.

Parágrafo único. O Governo Federal poderá implementar parcerias com organizações privadas para implementação do Programa Jovem Cidadão.

Art. 4º Os estudantes serão selecionados entre os matriculados no último ano do ensino fundamental, na idade 13 a 17 anos, em escolas públicas e particulares, em todas as Unidades Federadas, entre os de melhor desempenho acadêmico.

§ 1º O processo de seleção dos estudantes será de responsabilidade das respectivas Secretarias de Estado da Educação em conjunto com as seções estaduais da União Nacional de Dirigentes Municipais de Ensino – UNDIME.

§ 2º O número de estudantes por Unidade Federada a participar anualmente do Programa Jovem Cidadão será no mínimo o número

previsto no Anexo I desta Lei, proporcional às bancadas dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

Número Mínimo de Estudantes por Unidade da Federação para participar do Programa Jovem Cidadão

Unidade Federativa	Bancada Estadual na Câmara dos Deputados	Número de Estudantes no Jovem Cidadão
AC	8	1
AL	9	1
AM	8	1
AP	8	1
BA	39	6
CE	22	3
DF	8	1
ES	10	2
GO	17	3
MA	18	3
MG	53	8
MS	8	1
MT	8	1
PA	17	3
PB	12	2
PE	25	4
PI	10	2
PR	30	5
RJ	46	7
RN	8	1
RO	8	1
RR	8	1
RS	31	5
SC	16	2
SE	8	1
SP	70	11
TO	8	1
Total	513	78

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com Donovan Rypkema, em palestra proferida no “Seminário Brasília 50 anos: Perspectivas Para o Turismo Cívico”, realizado no Congresso Nacional no dia 5 de novembro de 2009, *é preciso distinguir duas categorias de viagens turísticas – a escapatória e a de engajamento. Há aqueles que viajam para praias, parques de diversão para escapar das preocupações do trabalho, de casa etc. E há os que viajam não necessariamente para descansar, mas para se engajarem culturalmente, para praticarem o turismo com valor agregado.*

Para esse especialista em preservação histórica, capitais como Washington e Brasília, ambas planejadas para serem a sede do poder político-institucional em seus países, são cidades vocacionadas para o turismo cívico pelo significado histórico de seus monumentos e edificações.

Mas para isso é preciso planejamento. É necessário envolver a comunidade residente no conhecimento e na preservação dos bens públicos para que os turistas venham a apreciá-los.

Nesse mesmo Seminário, o professor Neio Campos, diretor do Centro de Excelência em Turismo da UnB, ressaltou a singularidade de Brasília para a prática do turismo cívico, segundo ele, importante instrumento para despertar, principalmente nos jovens, o sentimento de brasilidade.

Segundo o Deputado Rodrigo Rollemberg, Presidente da Comissão Especial dos 50 anos de Brasília nesta Casa Legislativa, foi em 1996 que teve início o roteiro do Turismo Cívico na Capital federal. Essa modalidade de turismo foi entendida como alternativa apropriada para a cidade e para um número significativo de visitantes oriundos de diferentes lugares do Brasil e do mundo, especialmente jovens, que queriam conhecer Brasília e para cá vinham principalmente aos finais de semana.

Na então jovem democracia brasileira, viabilizar a visitação e o conhecimento do Senado, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Palácio do Planalto e do Itamaraty transformava-se numa oportunidade de promoção da educação para a cidadania. A partir de então, as Casas dos Três Poderes passaram a ficar abertas à visitação pública, durante os finais de semana.

Hoje, às vésperas de Brasília completar seus 50 anos, discute-se como intensificar o turismo cívico na cidade.

O Deputado Rodrigo Rollemberg afirmou, no Seminário do dia 5 de novembro de 2009, que o turismo cívico representa também a possibilidade de as pessoas conhecerem melhor o trabalho realizado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. *É necessário que as pessoas conheçam como funciona o Congresso Nacional, por exemplo, e a importância de todas essas instituições para a democracia brasileira.* Ele destacou, ainda, a importância do cidadão conhecer melhor o papel que a política tem em mediar conflitos e melhorar as condições de vida da população.

E destaca-se a importância da participação dos estudantes nessa modalidade de turismo. Segundo Rodrigo Lacerda, em artigo publicado em 29 de agosto de 2005, *Gostaríamos de promover uma imagem de Brasília assim como a de Washington capital dos EUA, onde todos os estudantes antes de se formarem conhecem sua capital e têm orgulho de pertencer àquela nação, não que almejamos sermos iguais aos Americanos do Norte, mas que é bonito ver como são patriotas e dão valor ao seu País.*

Iniciativas importantes de turismo cívico direcionadas para estudantes já estão em andamento. O Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília está implementando os projetos Viaja Mais Jovem e Turismo Cívico para jovens do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Distrito Federal conhecerem os pontos turísticos da capital.

O projeto Viaja Mais Jovem é tratado pelo Ministério do Turismo como Turismo Pedagógico ou Estudo do Meio ou ainda como Visitas de Estudo. São viagens de alunos e professores para aulas vivenciais fora da escola, nas quais são abordadas temas variados que constam dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação.

O projeto Turismo Cívico é desenvolvido pelo CET/UnB, em parceria com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH). Por meio dele, jovens estudantes conhecem a missão institucional da capital federal, o funcionamento dos três Poderes e os direitos e deveres constitucionais dos cidadãos brasileiros.

É neste contexto que oferecemos à apreciação de nossos ilustres Pares o presente Projeto de Lei por meio do qual propomos a criação, no âmbito do Governo Federal, do Programa Jovem Cidadão para promover o Turismo Cívico em Brasília de estudantes de ensino fundamental de todo o País.

A semelhança do Parlamento Jovem Brasileiro, programa da Câmara dos Deputados destinado a alunos do ensino médio e da educação superior, instituído pela Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2003, propomos que o número de estudantes por Unidade da Federação que participará anualmente do Programa Jovem Cidadão seja proporcional ao número de deputados federais dos Estados e do Distrito Federal nesta Casa Legislativa, e no mínimo igual ao número de jovens que tem participado do Parlamento Jovem, conforme anexo ao presente projeto de lei.

Pela importância de promovermos o turismo cívico para os jovens estudantes de nosso País e de associarmos essa iniciativa às comemorações do cinquentenário de Brasília, esperamos contar com o apoio dos Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2010.

Deputado LINCOLN PORTELA

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do deputado Lincoln Portela, tem o propósito de criar, no âmbito do Governo Federal, o Programa Jovem Cidadão, cujo objetivo é promover o turismo cívico em Brasília, Distrito Federal, de estudantes de ensino fundamental de todo o País. Assim reza seu artigo 1º e esclarece o art. 2º, cujo parágrafo único determina que integrarão o roteiro de viagem dos estudantes à Brasília visitas ao palácio do Planalto, ao Supremo tribunal Federal e ao Congresso Nacional.

Em seu art. 3º, a proposição explicita que o Programa Jovem Cidadão será implantado anualmente, sob responsabilidade dos ministérios da Educação e do Turismo, no período de férias escolares de meados do ano, e terá duração de três a cinco dias. Poderá, ainda, ser implantado mediante parcerias com organizações privadas.

Na sequência, o projeto de lei em debate propõe que os estudantes serão selecionados entre os matriculados em escolas públicas e particulares, em todas as Unidades Federadas, no último ano do ensino fundamental, com idades variando entre 13 e 17 anos, entre os de melhor desempenho acadêmico.

O parágrafo primeiro do art. 4º estabelece que o processo de seleção será de responsabilidade das respectivas Secretarias de Estado da Educação, em conjunto com as seções estaduais da União Nacional de Dirigentes Municipais de Ensino – UNDIME.

O parágrafo segundo deste mesmo artigo propõe que o número mínimo de estudantes, por Unidade Federada, a participar anualmente do Programa Jovem Cidadão será conforme previsto no Anexo I da proposição, e proporcional às bancadas dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados. Guardada a proporcionalidade referida, serão no mínimo 78 os estudantes contemplados, a cada ano, como se vê no Anexo I.

O último artigo propõe a entrada em vigência da norma na data da sua publicação.

O Projeto de Lei nº 6.723, de 2010, aqui sob análise, foi distribuído às Comissões de Turismo e Desporto, de Educação e Cultura e de Finanças e Tributação, nos termos do art. 54 do RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade da matéria, que tramita em regime conclusivo e em regime ordinário. Na primeira Comissão referida, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Há tempos ouvimos, nos mais diversos locais, comentários sobre a importância, a necessidade e os benefícios de se promover o turismo cívico. Parabenizamos o deputado Lincoln Portela por transformar essas conversas, rumores, pleitos e aspirações em algo concreto, isso, é, em um projeto de lei que deverá merecer a deliberação do Congresso Nacional e, quiçá, a sanção do Presidente da República.

Diversos estudiosos e autoridades se manifestaram em favor do turismo cívico, em seminário realizado na Câmara dos Deputados em 05 de novembro de 2009, sobre os cinquenta anos de Brasília. Trata-se, o turismo cívico, de programa que, ao promover a visita de estudantes a centros e monumentos cívicos, não apenas valoriza esses símbolos da nacionalidade como também nutre, nos jovens, sentimentos de amor à Pátria e de valorização da nacionalidade.

Diversos são os países onde existe esse tipo de atividade. Nos EUA, por exemplo, várias organizações privadas promovem essa atividade,

mediante concessão de prêmios a estudantes que se destacam nas tarefas acadêmicas. Na África do Sul, é programa quase obrigatório a visita à casa de Nelson Mandela, figura que se tornou icônica naquele País. Também lá, na sede da Copa do Mundo de 2010, a visita a Soweto – local de lutas sangrentas que ajudaram a obter o fim do regime de *apartheid* - tornou-se programa cívico de grande alcance, envolvendo escolas, empresas e turistas, nacionais e estrangeiros. A Torre de Londres, onde 1 rei e algumas rainhas foram decapitados, também tornou-se símbolo cívico ao qual acorrem quase todos, ingleses ou não, que visitam a capital britânica pela primeira vez.

No Brasil, ainda não chegamos ao ponto de consolidar um símbolo nacional ao ponto de torná-lo centro de visita turística. Brasília, com sua modernidade, com seus monumentos, com a sua condição de Patrimônio da Humanidade, é certamente um local que pode alcançar essa glória. Daí a importância dessa proposição, que apoiamos com prazer e com o sentimento de estarmos prestando um serviço à Pátria.

É justo que o Poder Público venha em auxílio dessa proposta, pois são diversos os argumentos em seu favor.

Primeiro, haverá grande contribuição à ampliação do sentimento de patriotismo entre os nossos jovens. Afinal, aqueles premiados, e também seus amigos e familiares, viverão experiência inesquecível, ao virem a Brasília como prêmio pelo desempenho acadêmico e, quem sabe, ainda terão a oportunidade de se encontrarem com o Presidente da República, além de outras autoridades. Também seus colegas e contemporâneos de escola, em cada uma das Unidades Federadas, serão motivados a buscar melhor desempenho escolar, em face do sucesso dos colegas.

Assim, podemos esperar que a instituição de um programa como o que se propõe no projeto de lei aqui comentado terá grande impacto em termos de melhoria da qualidade da nossa rede escolar, pois atuará no sentido de aumentar a motivação dos alunos. Este, como dizem muitos educadores, é fator chave na qualidade do aprendizado.

Outra razão é que haverá inequívoco aumento do turismo na Capital Federal. Como se sabe, a rede hoteleira em Brasília usualmente está ociosa nos meses de recesso do Congresso Nacional, momento em que ocorreriam as visitas dos alunos premiados no Programa Jovem Cidadão.

Assim, vemos que o Programa Jovem Cidadão apresenta, além dos benefícios em termos de elevação dos sentimentos de patriotismo entre os jovens brasileiros, grande potencial de melhoria do padrão educacional no País, e ainda contribuirá, significativamente, para aumentar a taxa de ocupação dos hotéis na Capital Federal.

Na proposição em tela há, ainda, a designação de atribuições a órgãos do Poder Executivo. Pode ser que a douta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania venha a questionar a constitucionalidade de tal dispositivo. Trata-se, porém, de competência daquela Comissão, e aqui devemos nos ater aos impactos da proposta sobre a atividade turística.

Pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.723, DE 2010.**

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado RÔMULO GOUVEIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.723/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rômulo Gouveia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Henrique Lustosa e José Airton Cirilo - Vice-Presidentes, Carlos Eduardo Cadoca, Fábio Faria, Lídice da Mata, Lupércio Ramos, Valadares Filho, Walter Feldman, José Rocha, Marcelo Guimarães Filho, Rômulo Gouveia, Silvio Torres e Thelma de Oliveira.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado PAULO HENRIQUE LUSTOSA
Primeiro Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.723, de 2010, de autoria do Deputado Lincoln Portela, cria, no âmbito do Governo Federal, o Programa Jovem Cidadão, voltado para a promoção do turismo cívico em Brasília. A proposta tem por finalidade proporcionar aos estudantes de ensino fundamental de todo o País “o conhecimento da história, da arquitetura e dos principais monumentos da Capital da República Federativa do Brasil”.

A iniciativa em pauta atribui ao Ministério da Educação e ao do Turismo a responsabilidade sobre a implantação do referido programa. Estabelece o roteiro de visita dos estudantes a Brasília (Palácio do Planalto, Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional) e o período em que as viagens deverão ocorrer (três a cinco dias, durante as férias escolares). Especifica, ainda, a forma de seleção dos estudantes que farão parte do programa, fixando, para as Secretarias de Estado da Educação, em conjunto com as seções estaduais da União Nacional de Dirigentes Municipais de Ensino (UNDIME), a responsabilidade sobre tal seleção. Por fim, determina que o número de estudantes por Unidade de Federação a participar do programa será proporcional às bancadas dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, segundo a justificção de seu autor, o Deputado Lincoln Portela, pretende incentivar o turismo cívico na Capital Federal, transformando-o em oportunidade de promoção da educação para a cidadania, voltada para os estudantes de ensino fundamental de todo o País.

Motivada pelas exposições de especialistas e reflexões por elas promovidas no Seminário “*Brasília 50 anos: Perspectivas para o Turismo Cívico*”, realizada no Congresso Nacional em novembro de 2009, a presente

iniciativa inspira-se no projeto *Viaja Mais Jovem*, desenvolvido pelo Ministério do Turismo, e no projeto *Turismo Cívico*, coordenado pelo Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília, com a parceria e apoio do Ministério do Turismo, do Ministério da Educação, da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), da BrasíliaTur e da Secretaria de Educação do DF.

O *Viaja Mais Jovem*, iniciativa do Governo Federal, ainda em fase de implantação, que alcançou Brasília no final de 2009, proporciona a alunos do Distrito Federal viagens pedagógicas, como complemento ao ensino de sala de aula. Os itinerários envolvem pontos de turismo cívico no Plano Piloto, como a Praça dos Três Poderes, o Congresso Nacional e a Catedral Metropolitana.

O projeto da Universidade de Brasília também oferece aos estudantes da cidade a chance de conhecer a missão institucional da Capital Federal em visitas monitoradas, com o objetivo de reforçar e ampliar temas desenvolvidos na escola como ética, cidadania, direitos e deveres do cidadão.

Em que pese o inquestionável valor dessa iniciativa, cabe-nos tecer algumas considerações formais sobre o instrumento proposto para instituir, em âmbito nacional, o Programa Jovem Cidadão.

Com base no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, projeto de lei de autoria de Deputado ou Senador que imponha ao Poder Executivo determinada providência de sua competência exclusiva é *inconstitucional*. O projeto em tela, além de atribuir ao Ministério da Educação e ao do Turismo a responsabilidade sobre a implantação do referido programa, estabelece detalhes de seu funcionamento (como o roteiro das visitas, o período de realização das viagens ou a forma de seleção dos participantes) que caberia aos órgãos gestores definir.

Outro aspecto que desaconselha a aprovação desta iniciativa é o fato de que ela também estabelece – além de responsabilidades e atribuições – gastos para o Poder Executivo. Esta Casa tem sistematicamente se pronunciado contrária às interferências desse tipo, também consideradas inconstitucionais.

Cabe observar, ainda, que a implantação do programa nos moldes propostos, implica despesa não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que também desaconselha a aprovação da iniciativa por este Parlamento ou mesmo a sua sanção pelo Presidente da República.

Por fim, ponderamos que, como o próprio Deputado Lincoln Portela destaca, o Governo Federal já tem demonstrado preocupação com o incentivo ao turismo cívico no País e desenvolve iniciativas nesse sentido. Os programas *Viaja Mais Jovem* e *Turismo Cívico*, citados pelo ilustre Autor, são ações do Poder Público que podem ser fortalecidas e ampliadas, de modo a contemplar os objetivos propostos pela proposição em tela.

Sugerimos, portanto, que esta Comissão de Educação e Cultura encaminhe a presente proposta ao Poder Executivo na forma de Indicação, como dispõe o art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.723, de 2010, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da matéria e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2010

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para sugerir a criação do Programa Jovem Cidadão, voltado para a promoção do turismo cívico em Brasília.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Turismo a criação do Programa Jovem Cidadão, voltado para a promoção do turismo cívico em Brasília.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2010.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

INDICAÇÃO N.º , DE 2010

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério do Turismo a criação do Programa Jovem Cidadão, voltado para a promoção do turismo cívico na Capital Federal.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo:

A sugestão que ora encaminhamos teve origem no Projeto de Lei nº 6.723, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Portela.

A referida proposição instituía a criação, no âmbito do Poder Público Federal, do Programa Jovem Cidadão, voltado para a promoção do turismo cívico em Brasília.

A iniciativa teve por inspiração o Programa Viaja Mais Jovem, ação desse Ministério instituída em 2008 e implantada, no Distrito Federal, desde novembro de 2009, com o intuito de oferecer aos estudantes das escolas de Brasília a oportunidade de conhecer os pontos de turismo cívico da cidade. A medida apresentada na Câmara dos Deputados, sugeria ação semelhante, mas de dimensão ampliada – o Programa Jovem Cidadão selecionaria estudantes das escolas públicas de ensino fundamental de todo o País e os levaria, anualmente, no período das férias escolares, para visitas aos principais monumentos da Capital Federal.

A despeito de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude de tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do disposto no § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Assim, embora tendo rejeitado o projeto, esta Comissão, por meio da presente Indicação, manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado Lincoln Portela, sugerindo a Vossa Excelência a criação do referido Programa.

Estamos certos de que fomentar o turismo na Capital Federal é ação da maior importância. O Seminário “*Brasília 50 anos: Perspectivas para o Turismo Cívico*”, realizado no Congresso Nacional em novembro de 2009, motivou importantes reflexões a esse respeito, reproduzidas na justificativa da proposta do Deputado Lincoln Portela e por nós destacadas na presente Indicação:

“De acordo com Donovan Rypkema, (...) especialista em preservação histórica, capitais como Washington e Brasília, ambas planejadas para serem a sede do poder político-institucional em seus países, são cidades vocacionadas para o turismo cívico pelo significado histórico de seus monumentos e edificações. Mas para isso é preciso planejamento. É necessário envolver a comunidade residente no conhecimento e na preservação dos bens públicos para que os turistas venham a apreciá-los.”

“(...) o professor Neio Campos, diretor do Centro de Excelência em Turismo da UnB, ressaltou a singularidade de

Brasília para a prática do turismo cívico, segundo ele, importante instrumento para despertar, principalmente nos jovens, o sentimento de brasilidade.”

“Segundo o Deputado Rodrigo Rollemberg, Presidente da Comissão Especial dos 50 anos de Brasília nesta Casa Legislativa, foi em 1996 que teve início o roteiro do Turismo Cívico na Capital Federal. Essa modalidade de turismo foi entendida como alternativa apropriada para a cidade e para um número significativo de visitantes oriundos de diferentes lugares do Brasil e do mundo, especialmente jovens, que queriam conhecer Brasília e para cá vinham principalmente aos finais de semana.”

“Na então jovem democracia brasileira, viabilizar a visitação e o conhecimento do Senado, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Palácio do Planalto e do Itamaraty transformava-se numa oportunidade de promoção da educação para a cidadania. A partir de então, as Casas dos Três Poderes passaram a ficar abertas à visitação pública, durante os finais de semana.”

“O Deputado Rodrigo Rollemberg afirmou (...) que o turismo cívico representa também a possibilidade de as pessoas conhecerem melhor o trabalho realizado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. É necessário que as pessoas conheçam como funciona o Congresso Nacional, por exemplo, e a importância de todas essas instituições para a democracia brasileira. Ele destacou, ainda, a importância de o cidadão conhecer melhor o papel que a política tem em mediar conflitos e melhorar as condições de vida da população.”

Diante da força das razões apresentadas, aguardamos o acolhimento de nossa proposta por esse Ministério.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2010.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, com envio de Indicação ao Poder Executivo do Projeto de Lei nº 6.723/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ariosto Holanda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Dr. Ubiali, Izalci, Joaquim Beltrão, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tiririca, Waldenor Pereira, Alessandro Molon, Ariosto Holanda, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Jandira Feghali, Jorginho Mello, José Linhares, Newton Lima, Osmar Serraglio, Rogério Peninha Mendonça, Rosane Ferreira e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.723, de 2010, pretende criar, no âmbito do Governo Federal, o Programa Jovem Cidadão para estudantes de ensino fundamental de todo o País. O programa visa promover o turismo cívico em Brasília, proporcionando aos estudantes o conhecimento da história, da arquitetura e dos principais monumentos da Capital da República Federativa do Brasil. O presente projeto de lei dispõe ainda que, o programa será implementado anualmente sob responsabilidade dos Ministérios da Educação e do Turismo, no período das férias escolares e com duração de 3 a 5 dias.

A proposta tramitou pela Comissão de Turismo e Desporto - CTD e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, sem que fossem apresentadas emendas ao projeto em ambas as comissões, tendo sido aprovada, unanimemente, naquele colegiado e rejeitada, com envio de indicação para o Ministério do Turismo e Desporto, neste último.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Do exame da matéria, verifica-se que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO 2015):

Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Confirma o entendimento dos dispositivos supramencionados a Súmula nº 1, de 2008, da Comissão de Finanças e Tributação, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflita com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação das propostas com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, verifica-se que não há previsão de recursos especificamente para esse propósito.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do **Projeto de Lei nº 6.723, de 2010**.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2015.

Deputado Aelton Freitas
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.723/2010, nos termos do parecer do relator, Deputado Aelton Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Soraya Santos - Presidente, Adail Carneiro, Aelton Freitas, Alexandre Baldy, Alexandre Leite, Andres Sanchez, Benito Gama, Carlos Melles,

Edmilson Rodrigues, Enio Verri, João Gualberto, Junior Marreca, Luiz Carlos Hauly, Pauderney Avelino, Pepe Vargas, Renzo Braz, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Silvio Torres, Andre Moura, Assis Carvalho, Bruno Covas, Celso Maldaner, Christiane de Souza Yared, Davidson Magalhães, Eduardo da Fonte, Esperidião Amin, Evair de Melo, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Mauro Pereira, Paulo Azi, Tereza Cristina e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS

Presidente

FIM DO DOCUMENTO